

LEI MUNICIPAL Nº 670, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVO
PARA EMPRESA DO RAMO DE
RESTAURANTE E RODOVIÁRIA.**

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo na assunção financeira para a Empresa LUISMAR MOSSI ME, pessoa jurídica, de iniciativa privada, representada pelo proprietário Luismar Mossi, inscrita no CNPJ sob o nº 90.855.479/0001-30 e inscrição estadual nº 348/0000144, estabelecida à Rua Luiz Caus s/n, na cidade de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 362, de 28 de Junho de 2002 e Lei Municipal nº 557, de 16 de Março de 2006, que determinam os critérios para auxílio a empresas que têm interesse em investir no Município.

Art. 2º - O incentivo será para a reforma de uma sala comercial com área de 55,12m², melhorando as instalações que serve de estabelecimento comercial no ramo de alimentação de rodoviária.

Parágrafo 1º - O incentivo na assunção financeira será no valor de R\$ 2.877,44 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) a serem repassados diretamente à empresa beneficiada, mediante a apresentação de comprovante de quitação da parcela do capital e juros, junto à instituição Bancária, a ser entregue à Tesouraria Municipal:

I – O incentivo será por um período de vinte e quatro meses, após a assinatura de contrato com o Poder Público e com a Instituição Financeira, sem carência.

II – Nas vinte e quatro parcelas, mensalmente, o valor será de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).

III – O valor do investimento da empresa será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

IV – A Instituição Financeira a conceder o recurso para o investimento será a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Altos da Serra, Unidade de Charrua.

Art. 3º - O incentivo será repassado sem ônus para a empresa, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal nº 362, a contar da assinatura do Contrato, sob as seguintes condições:

a) Cumprir a Legislação Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral.

b) Executar o projeto de instalação num prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

c) Não ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua.

d) A um incremento no valor adicionado da sua guia anual, dentro de índices satisfatórios, que venha a agregar um valor maior de retorno de ICMS ao município.

Art. 4º - O município não terá responsabilidade alguma quanto ao valor tomado pela empresa junto a Instituição Financeira.

Art. 5º - A empresa fará a comprovação através de prestação de contas mediante relatório das atividades e notas fiscais da execução do projeto.

Art. 6º - Os demais critérios e normas serão os estabelecidos nas duas Leis supracitadas, inclusive no que tange ao descumprimento do que ambas determinam.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CHARRUA, 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM: 19.11.2007

VANDERLEI ANTONIO SIMIONATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL, INTERINO,
DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.